



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO PARA A LOTAÇÃO DOCENTE NO CEFET/RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a estabelecer critérios para lotação docente e possibilidades para sua alteração, assim como os direitos e deveres, daí decorrentes, das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Art. 2º. A fim de fortalecer os princípios de integração e verticalização do ensino no âmbito do sistema CEFET/RJ, conforme determinam seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, os docentes das carreiras de que trata o Art. 1º deste regulamento poderão atuar, concomitantemente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sua carreira e lotação no ato de sua posse como servidor público federal, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II

DA LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 3º. Os docentes do CEFET/RJ serão lotados nas Unidades de Ensino, Departamentos de Ensino e nos colegiados dos departamentos acadêmicos dos cursos de educação superior e coordenadorias de cursos técnicos/tecnológicos/disciplinas, observada a área de conhecimento para os quais foram concursados.

Art. 4º. A lotação docente poderá ser alterada, seja por iniciativa do docente ou por iniciativa da administração pública, respeitada a Resolução CODIR 07/2010, quando couber, desde que conte com a anuência do outro e apresentando-se justificativa por escrito, sendo levados em consideração os pareceres dos colegiados dos Departamentos Acadêmicos/Coordenadorias de origem e de destino e aprovação da Diretoria de Ensino.

§ 1º. A homologação da alteração de lotação deve ser feita pela Direção Geral.

TÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE NOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 5º. É permitida a atuação do docente em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do(a) de sua lotação, desde que o total de horas-aula não exceda o total de horas-aula do Departamento Acadêmico ou Coordenadoria em que o docente está lotado.

§ 1º. A situação de atuação em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do de lotação do docente deverá ser homologada pela Diretoria de Ensino, ouvindo-se os pareceres dos colegiados de origem e de destino, assim como o das respectivas Chefias, e ficando registrada em Ato Administrativo.

§ 2º. A exigência no caput sobre horas-aula poderá ser dispensada quando caracterizar-se situação emergencial, de interesse da administração pública e devidamente justificada por escrito no ato da homologação e poderá persistir por no máximo 6 semestres letivos consecutivos, findos os quais o docente deverá retornar a uma situação que atenda à exigência supra-citada sobre horas-aula ou ter providenciada a sua alteração definitiva de lotação, conforme Art. 4º da presente Resolução.

§ 3º. Qualquer alteração posterior nas condições homologadas para atuação em mais de um Departamento Acadêmico ou Coordenadoria só poderá ser efetivada mediante novo Ato Administrativo da Diretoria de Ensino.

§ 4º. A qualquer tempo, seja por interesse da administração pública, seja por motivo de força maior, a situação de que trata o caput deste artigo poderá ser revertida, não cabendo ao docente invocar o conceito de direito adquirido.

§ 5º. A atuação do docente nos Cursos e nos Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 6º. O docente que atua em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do de sua lotação ministrando no mínimo 8 (oito) horas-aula (no caso de docente 40h ou DE) ou 4 (quatro) horas-aula (no caso de docente 20h) passa a também pertencer ao colegiado do mesmo, com os mesmos deveres e direitos dos lá lotados, inclusive no que se refere a voz e voto em qualquer deliberação de ordem acadêmica, exceto eleição para Chefia/Coordenador de Departamento Acadêmico.

§ 1º. Após 6 semestres letivos consecutivos, mantida a carga horária mínima do caput, o docente passa a ter direito a voto, exceto o de candidatar-se, à Chefia/Coordenação do Departamento Acadêmico ou Coordenadoria a que estiver atuando, sem prejuízo a voz e voto, na lotação original.

§ 2º. Para os demais cargos eletivos, quanto aos direitos e deveres, prevalecerá a lotação docente.

§ 3º. O direito a voto e a candidatar-se à Coordenação de Cursos e Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 8º. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 10 . Revogadas as disposições em contrário.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão